



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Campo Largo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Campo Largo.

Parágrafo Único - Fica definido como Transtorno de Acumulação Compulsiva, a dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 2º Serão identificadas como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 3º Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos mesmos, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os objetivos da política prevista nesta Lei serão:

- I – garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;
- II - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;
- III – estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;
- IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;
- V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas e situação de acúmulo, visando o reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;
- VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transparência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 5º Para a implantação da Política Municipal de Atenção à Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsivo institui-se a Criação do Grupo de Atenção a pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo no Município de Campo Largo.

Art. 6º O Grupo de Atenção a pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo deverá ser composto por pelo menos um representante dos seguintes órgãos municipais:

- I – representante da Secretaria Municipal de Saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

II – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – representante Vigilância Sanitária;

IV – representante do Centro de Zoonoses;

V – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo único. Poderão compor o Grupo representantes da sociedade civil que manifestem interesse em contribuir com a execução desta política municipal ou demais profissionais que tenham relação com os casos.

Art. 7º O Grupo de Atenção a pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo, será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de Acúmulo compulsivo no município de Araucária, conforme as seguintes diretrizes:

I - executar a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;

II – articular ações de promoção e assistência à saúde, visando o bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

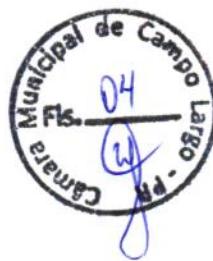
III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV – promover reuniões periódicas para discussões conjunta dos casos atendidos, considerando as particularidades de cada sujeito e as necessidades identificadas em seu atendimento;

V - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral as pessoas em situação de acúmulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



VI – desenvolver atividades que contribuam para o processo de educação permanente dos profissionais de saúde e de outros envolvidos no atendimento dos casos;

VII – nos casos de situações de acúmulo de animais, desenvolver ações e metas acordadas visando a redução dos riscos e manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como promovendo a redução gradativa do número de animais em consonância com o sujeito, à medida que o vínculo é reestabelecido;

VII – nos casos de situação de acúmulo de objetos, desenvolver ações e metas acordados visando à redução de riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada dos dejetos, em consonância com o sujeito à medida que o vínculo é reestabelecido.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de agosto de 2024.

Cléa Oliveira

Vereadora